

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado da Paraíba, neste ato representado por seu presidente que abaixo assina e o Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica e Profissionais da Paraíba – SINTEF/PB

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos(as) os(as) funcionários(as) do SINTEF/PB, na base territorial do Estado da Paraíba. **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:** O Presente Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2007 e terminará em 31 de agosto de 2008. **CLÁUSULA TERCEIRA DO PISO SALARIAL:** Os salários no SINTEF/PB não poderão ser inferiores a: dois salários mínimo nacional para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e um salário mínimo nacional, para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 1º de setembro de 2006. **CLÁUSULA QUARTA DA CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários e as demais vantagens pessoais serão corrigidos, em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2006. **CLÁUSULA QUINTA DO AUMENTO REAL:** Todos(as) os(as) funcionários(as) do SINTEF/PB terão um aumento real de 2% (dois por cento), sobre os salários já devidamente corrigidos na data base, de conformidade com a cláusula anterior. **CLÁUSULA SEXTA DO SALÁRIO ADMISSSIONAL:** Fica garantido aos(as) funcionários(as) admitidos(as) para as funções de outro(a) dispensado(a), igual salário, sem consideração das vantagens pessoais. **CLÁUSULA SÉTIMA DAS HORAS EXTRAS:** As horas extras serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal. **CLÁUSULA OITAVA DO ADICIONAL NOTURNO:** O adicional noturno, a partir das 22:00 horas, até as 05:00 horas da manhã será pago no valor correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA NONA DO QUADRO DE AVISOS:** Fica garantida pelo SINTEF/PB, afixação de avisos e comunicações do SINDTESP, no mesmo quadro da entidade empregadora. **CLÁUSULA DÉCIMA DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Fica assegurado ao(a) substituto(a), pagamento do mesmo salário percebido pelo(a) substituído(a), enquanto perdurar a substituição, sem considerações das vantagens pessoais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VÉSPERA DE APOSENTADORIA:** Fica garantido a estabilidade no emprego a todos(as) os(as) funcionários(as) do SINTEF/PB, que estiver faltando cinco anos para aposentar-se. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O SINTEF/PB fornecerá aos (as) seus(suas) funcionários(as), comprovantes de pagamento com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ESTABILIDADE:** Durante os três primeiros meses da vigência deste acordo é vetada a dispensa de(as) funcionários(as) do SINTEF/PB, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que o acusado tenha o pleno direito a defesa. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MENSALIDADE SINDICAL:** O desconto sindical, feito nos contracheques dos(as) funcionários(as) do SINTEF-PB, deverá ser repassado ao SINDTESP, até o 10º décimo primeiro dia do mês subsequente ao

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DA GESTANTE: É assegurada à empregada gestante, licença maternidade conforme a LEI. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DO DESCONTO ASSISTENCIAL:** Será descontado em folha de pagamento de todos(as) os(as) trabalhadores(as) abrangidos (as) pelo Presente Acordo, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário bruto a título de desconto assistencial na data base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto. Ficando os(as) sócios(as) sem contribuir com a mensalidade sindical do mês do desconto. Parágrafo único: O desconto assistencial sindical é opcional e não obrigatório. Caso o(a) trabalhador(a) não queira que o desconto seja feito, deverá encaminhar requerimento à empresa manifestando dez dias antes do primeiro pagamento reajustado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO DIA DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS:** Fica garantida pelo SINTEF/PB a concessão da ultima sexta-feira de outubro como feriado alusivo ao dia dos(as) trabalhadores(as) em entidades sindicais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DA LICENÇA PRÊMIO:** A cada cinco anos de contrato de trabalho com o SINTEF/PB, fica garantida aos(as) funcionários(as) uma licença remunerada de quinze dias de descanso. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA:** Será complementado pelo SINTEF/PB, o auxílio doença pago pela Instituição previdenciária até o limite de remuneração percebida pelos(as) funcionários(as) do SINTEF/PB, durante os seis primeiros meses do afastamento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA DA MULTA:** Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, o suscitado pagará multa de três salários mínimos por empregado(a) prejudicado(a).

João Pessoa, 20 de agosto de 2007.



Luis Vieira da Costa
Presidente do SINDTESP



Zoraida Almeida de Andrade Arruda
Coordenação Geral do SINTEF-PB

Ministério do Trabalho	
DRT/PB - DPT/BIT	
Registro N°	279/07
Livro N°	Fls.
Em	31/08/2007
Jorge Ferreira de Nascimento	
Fiscal do Trabalho - Casa da SRT	
Matr. 025260 - CPF 01894-E	

